



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**DE 07 a 11 DE OUTUBRO DE 2019**

**EMENTÁRIO – ON - LINE**

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 304/19**  
**APROVADO EM 07/10/19**  
Proc.: 1739/17, 42/18  
Prot.: 14.660.815-9, 15.366.044-1  
Int.: Escola Estadual Valdivino Parolin Acordes – Ensino Fundamental.  
Mun.: Fazenda Rio Grande  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora atender todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento; providenciar a renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso. Caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento ou credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.



02. **PARECER CEE/CEIF Nº 305/19**  
**APROVADO EM 07/10/19**  
Proc.: 371/19  
Prot.: 15.646.880-0  
Int.: Escola Municipal Júlio Skrzypzak – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Planalto  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do curso.
03. **PARECER CEE/CEIF Nº 306/19**  
**APROVADO EM 07/10/19**  
Proc.: 1411/19  
Prot.: 15.818.815-5  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Ema Árcego Dal Prá  
Mun.: Nova Prata do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



04. **PARECER CEE/CEIF Nº 307/19**  
**APROVADO EM 07/10/19**  
Proc.: 1927/19  
Prot.: 15.669.726-5  
Int.: Escola Estadual Professora Matilde Baer – Ensino Fundamental  
Mun.: Castro  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade; implementar as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar; garantir espaço adequado para o laboratório de Ciências e da Biblioteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
05. **PARECER CEE/CEIF Nº 308/19**  
**APROVADO EM 07/10/19**  
Proc.: 3526/19  
Prot.: 15.812.413-0  
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Santa Rosa  
Mun.: Pitanga  
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



06. **PARECER CEE/CEIF Nº 309/19**  
**APROVADO EM 07/10/19**  
Proc.: 2394/19  
Prot.: 15.955.982-3  
Int.: Colégio Atopp Brasil - Ensino Médio  
Mun.: Londrina  
Ass.: Pedido de autorização para Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.
07. **PARECER CEE/CEIF Nº 310/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 858/18  
Prot.: 15.218.622-3  
Int.: Escola Municipal Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Mallet  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para funcionamento dos seus cursos.



08. **PARECER CEE/CEIF Nº 311/19**  
**APROVADO EM 07/10/19**  
Proc.: 1185/18  
Prot.: 15.213.076-7  
Int.: Escola Municipal Bituva dos Machados – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Fernandes Pinheiro  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria em Estabelecimento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de autorização do curso.
09. **PARECER CEE/CEIF Nº 312/19**  
**APROVADO EM 07/10/19**  
Proc.: 2280/18  
Prot.: 15.468.620-7  
Int.: Escola Municipal Floresval Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental  
Mun.: Fernandes Pinheiro  
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; garantir o espaço específico para as práticas esportivas; implementar as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar; monitorar os índices de alunos reprovados, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso e as medidas que estão sendo tomadas, a fim de evitar a recorrência do fato. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do curso.



10. **PARECER CEE/CEIF Nº 313/19**  
**APROVADO EM 07/10/19**  
Proc.: 854/17  
Prot.: 14.839.060-6  
Int.: Escola Estadual do Campo Professor Leonardo Salata – Ensino Fundamental  
Mun.: Palmeira  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências; atender as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
11. **PARECER CEE/CEIF Nº 315/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 2782/19  
Prot.: 15.860.183-4  
Int.: Centro de Educação Infantil Jardim do Saber  
Mun.: Imbituva  
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.



12. **PARECER CEE/CEIF Nº 316/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 387/17  
Prot.: 14.764.612-7  
Int.: Escola Estadual do Campo Nova Estrela – Ensino Fundamental  
Mun.: Santa Izabel do Oeste  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, à biblioteca e ao laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
13. **PARECER CEE/CEIF Nº 317/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 404/17  
Prot.: 14.684.840-0  
Int.: Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Quedas do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e ao espaço destinado ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



14. **PARECER CEE/CEIF Nº 318/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 432/17  
Prot.: 14.714.841-0  
Int.: Escola Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental  
Mun.: Verê  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
15. **PARECER CEE/CEIF Nº 319/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 512/17  
Prot.: 14.702.570-0  
Int.: Colégio Estadual do Campo Alto Alegre – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Quedas do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, ao uso do laboratório de Ciências e à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.





16. **PARECER CEE/CEIF Nº 320/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 902/17  
Prot.: 14.706.251-6  
Int.: Escola Estadual do Campo Regente Feijó – Ensino Fundamental  
Mun.: Verê  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço destinado ao laboratório de Ciências; garantir que as práticas tecnológicas sejam desenvolvidas em consonância com a Proposta Pedagógica da instituição. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
17. **PARECER CEE/CEIF Nº 321/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 1126/17  
Prot.: 15.244.272-6  
Int.: Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Wenceslau Braz  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



18. **PARECER CEE/CEIF Nº 322/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 1246/17  
Prot.: 14.667.745-2  
Int.: Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Mandirituba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
19. **PARECER CEE/CEIF Nº 323/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 1264/17  
Prot.: 15.116.876-0  
Int.: Escola Estadual Regente Feijó – Ensino Fundamental  
Mun.: Doutor Camargo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



20. **PARECER CEE/CEIF Nº 324/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 1155/17  
Prot.: 14.871.246-8  
Int.: Colégio Estadual Frei Doroteu de Pádua – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade e ao espaço destinado ao laboratório de Ciências, biblioteca e laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
21. **PARECER CEE/CEIF Nº 325/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 1287/17  
Prot.: 14.758.979-4  
Int.: Colégio Estadual Paulina Pacífico Borsari – Ensino Fundamental, Médio e Normal  
Mun.: Rancho Alegre  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



22. **PARECER CEE/CEIF Nº 326/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 1448/17  
Prot.: 14.664.180-6  
Int.: Escola Estadual do Campo de Pinheiro – Ensino Fundamental  
Mun.: Capanema  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta de espaço específico para o laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
23. **PARECER CEE/CEIF Nº 327/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 860/17  
Prot.: 14.862.606-5  
Int.: Colégio Estadual do Campo Fritz Kliewer – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Palmeira  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e regularizar as pendências solicitadas pela Vigilância Sanitária, bem como adequar-se às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



24. **PARECER CEE/CEIF Nº 328/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 862/17  
Prot.: 14.703.838-0  
Int.: Escola Estadual do Campo Antônio Francisco Lisboa – Ensino Fundamental  
Mun.: Capanema  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento; providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso; solicitar o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.
25. **PARECER CEE/CEIF Nº 329/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 1508/17  
Prot.: 14.702.587-4  
Int.: Colégio Estadual Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Bom Jesus do Sul  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



26. **PARECER CEE/CEIF Nº 330/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 1519/17  
Prot.: 14.825.834 -1  
Int.: Escola Estadual Ipiranga – Ensino Fundamental  
Mun.: Maringá  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
27. **PARECER CEE/CEIF Nº 331/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 1523/17  
Prot.: 14.812.880-4  
Int.: Escola Estadual do Campo de Vila Ipiranga – Ensino Fundamental  
Mun.: Toledo  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



28. **PARECER CEE/CEIF Nº 332/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 1817/17  
Prot.: 15.290.545-9  
Int.: Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Bandeirantes  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá monitorar os índices de alunos reprovados, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias eficazes para evitar a evasão e reprovação escolar e avaliar os resultados.
29. **PARECER CEE/CEIF Nº 333/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 1914/17  
Prot.: 14.660.839-6  
Int.: Escola Estadual Graciliano Ramos - Ensino Fundamental  
Mun.: Santa Helena  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento; assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



30. **PARECER CEE/CEIF Nº 334/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 2046/17  
Prot.: 14.656.551-4  
Int.: Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional  
Mun.: Apucarana  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação de alunos, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de reconhecimento do curso.
31. **PARECER CEE/CEIF Nº 335/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 2077/17  
Prot.: 14.776.510-0  
Int.: Colégio Estadual do Campo Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Santa Helena  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.





32. **PARECER CEE/CEIF Nº 336/19**  
**APROVADO EM 08/10/19**  
Proc.: 2083/17  
Prot.: 14.936.166-9  
Int.: Escola Estadual do Campo Assad Kalil Richa – Ensino Fundamental  
Mun.: Joaquim Távora  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
33. **PARECER CEE/CEIF Nº 337/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 1171/17  
Prot.: 14.861.045-2  
Int.: Colégio Estadual Gottlieb Mueller – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



34. **PARECER CEE/CEIF Nº 338/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 1782/17  
Prot.: 15.511.659-5  
Int.: Colégio Estadual Professor José Gomes do Amaral – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Ponta Grossa  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
35. **PARECER CEE/CEIF Nº 339/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 1857/17  
Prot.: 14.706.470-5  
Int.: Colégio Estadual Doutor Paranhos – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: São Jorge do Oeste  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



36. **PARECER CEE/CEIF Nº 340/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 1862/17  
Prot.: 14.918.523-2  
Int.: Colégio Estadual do Campo Joana D`Arc – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Araruna  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Jacir Bombonato Machado  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
37. **PARECER CEE/CEIF Nº 341/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 1139/19  
Prot.: 15.666.466-9  
Int.: Colégio Estadual do Campo Santa Rosa do Ocoi – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: São Miguel do Iguaçu  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



38. **PARECER CEE/CEIF Nº 342/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 2303/17  
Prot.: 14.738.161-1  
Int.: Colégio Estadual do Campo São João Batista de La Salle – Ensino Fundamental e Médio.  
Mun.: Matelândia  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
39. **PARECER CEE/CEIF Nº 343/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 2431/17  
Prot.: 14.881.338-8  
Int.: Escola Estadual Aline Picheth – Ensino Fundamental  
Mun.: Curitiba  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Levina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade; atender as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



40. **PARECER CEE/CEIF Nº 344/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 2594/17  
Prot.: 14.786.595-3  
Int.: Colégio Estadual Helena Viana Sundin – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Paranaguá  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
41. **PARECER CEE/CEIF Nº 345/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 2736/17  
Prot.: 14.739.698-8  
Int.: Colégio Estadual Naira Fellini – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Medianeira  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



42. **PARECER CEE/CEIF Nº 346/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 3619/17  
Prot.: 15.323.560-0  
Int.: Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho - Ensino Fundamental  
Mun.: Itambaracá  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária; providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
43. **PARECER CEE/CEIF Nº 347/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 4443/17  
Prot.: 15.171.109-0  
Int.: Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional  
Mun.: Corbélia  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Mário Cândido de Athayde Júnior  
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



44. **PARECER CEE/CEIF Nº 348/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 4692/17  
Prot.: 15.117.852-9  
Int.: Colégio Estadual do Campo Padre Pedro Baltzar – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Irati  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; providenciar os espaços específicos para o Laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física e da Biblioteca; garantir o pleno funcionamento do laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
45. **PARECER CEE/CEIF Nº 349/19**  
**APROVADO EM 10/10/19**  
Proc.: 147/18  
Prot.: 15.156.971-4  
Int.: Colégio Estadual do Campo Sebastião Leite da Silva – Ensino Fundamental e Médio  
Mun.: Ribeirão Claro  
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.  
Rel.: Marise Ritzmann Loures  
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade; providenciar o espaço específico para o laboratório de Ciências; atender as Normas Técnicas de Acessibilidade no ambiente escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do



curso; solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

46. **PARECER CEE/CEIF Nº 350/19**

**APROVADO EM 10/10/19**

Proc.: 2824/18

Prot.: 15.488.594-3

Int.: Colégio Estadual Professor Leandro Manoel da Costa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Piraí do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Maria das Graças Figueiredo Saad

**Presidente**

**Decreto nº 793/2019**